**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO Nº **85.0001.149-2025**

INTERESSADO: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014

OBJETO: apoiar a disponibilização gratuita “Acervo Digital de Mato Grosso do Sul - Diário da História"

PERÍODO: Maio a Setembro de 2025.

VALOR: R$100.000,00 (Cem Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos documentos e plano de trabalho acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL** na execução do projeto.

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos documentos e plano de trabalho acostados aos autos que dão conta da inequívoca capacidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL** na execução do projeto que visa apoiar a disponibilização gratuita "Acervo Digital de Mato Grosso do Sul - Diário da História", representa uma ação fundamental para a preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural do estado. Proporcionando assim um recurso de fácil acesso, atualizado e de qualidade para pesquisadores, professores, estudantes e o público em geral.

Considerando, que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL**, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza e que possui CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE DIREITOS PATRIMONIAIS, que tem por objeto a cessação, em caráter exclusivo, dos direitos patrimoniais da obra intitulada "ACERVO DIGITAL DE MATO GROSSO DO SUL - DIÁRIO DA HISTÓRIA", de autoria do CEDENTE, para que a CESSIONÁRIA possa administrar e representar tais direitos, nos termos da Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Por fim, após análise do portfólio de eventos já realizados pela entidade supracitada, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançados pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL CERRADO CENTRAL** devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidência@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2025.

**EDUARDO MENDES PINTO**

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL